

## CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO N° 104/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a empresa **Servix Informática Itda**, CNPJ n°. 01.134.191/0003-09, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Santos Dumont n° 57, Sala 02, Centro, Ilhéus – BA, CEP 45653-380, representada por seu representante legal, **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejón**, CPF/MF n° [REDACTED]. CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico n° 031/2022, protocolado sob o n° 19.09.00854.0007861/2022-96, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução controladora de sistema de dados (storage) do fabricante NetApp, com garantia e suporte técnico de hardware e software por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento de seus apensos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA n° 9433/2005.

2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens no endereço do **CONTRATANTE**, à Quinta Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador – BA, observando-se as seguintes condições:

2.2.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto à **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** do **CONTRATANTE**, por meio do telefone 071-3103-0216 e/ou do e-mail [ld-cit@mpba.mp.br](mailto:ld-cit@mpba.mp.br), e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira entre as 08:00h e as 16:00h;

2.2.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Nota de empenho, acompanhada do instrumento contratual;

2.2.2.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**;

2.2.3 Os bens que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues desmontados, com montagem a cargo da **CONTRATADA**.

2.2.3.1 A montagem ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira entre as 09:00h e às 18:00h na 5<sup>a</sup> Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004.

2.2.4 A instalação do bem objeto do contrato deverá ocorrer mediante agendamento, com a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, no local e por meio dos contatos indicados nas cláusulas 2.2 e 2.2.1;

2.2.4.1 A instalação ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do **CONTRATANTE**, respeitando-se o agendamento previsto no item 2.2.3, e o prazo máximo de entrega previsto no item 2.2.2;

2.2.4.2 Os dias e horários de instalação serão definidos entre as partes mediante agendamento, podendo ocorrer qualquer dia da semana e em qualquer horário em virtude de possível indisponibilidade de funcionamento do sistema atualmente em uso pelo **CONTRATANTE**;

2.2.4.3 A **CONTRATADA** deverá, para a instalação do equipamento objeto deste instrumento, observar o quanto disposto no item 2 do **apenso I** deste instrumento.

2.2.5 Os bens devem ser entregues em embalagens lacradas e sem avarias aparentes;

2.2.6 Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e estarem em linha de produção;

2.3 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratual com garantia de 60 (sessenta) meses, nos termos da cláusula nona do presente instrumento;

2.4 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.4.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.4.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editoriais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.6.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ód. Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0021	100/113/313	1438/7348/7349	9900	44.90.52

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total e irreajustável, de **R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinqüantas mil reais)**.

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal/DANFE, comprovante de registro no Compra Legal (SEFAZ/BA), e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços (quando couber), documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a comprovação da ativação da garantia do produto no portal disponibilizado pelo fabricante para acesso do Ministério Público do Estado da Bahia, devidamente acompanhado de um termo de aceite por parte da DTI-CIT que comprove o cumprimento dos serviços de instalação e configuração;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.2.1 Admitir-se-á o faturamento e a respectiva emissão de Nota Fiscal tanto pela empresa licitante vencedora (matriz) contratada quanto por eventual filial a ela vinculada, desde que:

6.2.1.1 O faturamento/emissão da Nota Fiscal deverá ser realizado pela empresa que efetivamente executar o objeto contratual;

6.2.1.2 A empresa filial que eventualmente for responsável pela execução contratual, (responsável, por conseguinte, pela emissão da Nota Fiscal), deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas da Matriz, vencedora do certame licitatório;

6.2.1.3 Não haja alteração no valor contratado decorrente de repercuções tributárias aplicáveis ao objeto;

6.2.1.3.1 Na hipótese de haver redução do valor faturado em decorrência das repercuções tributárias incidentes sobre o objeto, será admitido o faturamento pela filial, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a redução equitativa do valor do contrato, formalizado por termo aditivo.

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 O preço definido no item **4.1** é irreativável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, prestada pelo fabricante, *on site*, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A execução da assistência técnica pode ser prestada por meio da **CONTRATADA**, do **FABRICANTE** ou de rede autorizada por este.

9.2.1 O **FABRICANTE** ou a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças, para os componentes dos equipamentos da solução adquirida, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados. A garantia técnica deverá incorporar, sem quaisquer limitações, as gavetas e discos contratados neste instrumento;

9.2.2 A prestação de serviços de manutenção constitui-se em: remoção, instalação, configuração de equipamento, atualização e configuração de software, atualização de firmware, fornecimento e substituição de componentes.

9.3 Durante o período de garantia o **FABRICANTE** ou a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico referente às funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao produto fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico;

9.3.1 Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos diretamente com a **CONTRATADA** e/ou com o **FABRICANTE** da solução, gerenciados pelos mesmos, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, WEB ou e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

9.3.2 A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 10 (dez) dias corridos após a finalização da instalação da solução, um número de telefone (0800) ou sistema via WEB, devendo possuir login e senha, para atender ao **CONTRATANTE** no que se refere aos chamados técnicos em garantia. Deverá ser fornecido número de protocolo da ordem de serviço do chamado técnico tanto para abertura via (0800) quanto para abertura via WEB. A manutenção da disponibilidade do serviço de atendimento indicado é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.3.3 O atendimento técnico corretivo deverá ser realizado remotamente ou presencialmente, nas dependências do **CONTRATANTE**;

9.3.4 Havendo necessidade de remoção do equipamento para manutenção em ambiente externo às dependências do **CONTRATANTE**, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão exclusivamente por conta da Executora da Assistência Técnica;

9.3.5 Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos devem ser substituídos sem ônus para o **CONTRATANTE**, e deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser recondicionados, devendo ser do **FABRICANTE** do produto ou atestadas pelo **FABRICANTE** do produto;

9.3.6 As peças e componentes em substituição instaladas, serão incorporadas aos produtos, passando a ser de propriedade do **CONTRATANTE**; Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído incorpora automaticamente o prazo de garantia do equipamento até o final do contrato de suporte;

9.3.7 Na hipótese de ser necessária a substituição completa do equipamento em garantia, esse equipamento deverá ser novo, totalmente compatível em qualidade, aparência e características técnicas com os originais, além de atender aos requisitos técnicos. Deverá ser emitido documento fiscal, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com a descrição do novo equipamento e respectivo número de série;

9.3.8 O **CONTRATANTE** poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o **FABRICANTE** dos equipamentos quanto à procedência de origem dos itens fornecidos, através de número de série ou identificação equivalente;

9.4 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços de garantia e suporte técnico, inclusive a reparação e/ou substituição de peças e equipamentos e o deslocamento de técnicos aos locais em que aqueles estiverem;

9.4.1 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a executora da Assistência Técnica deverá fornecer um relatório dos chamados de assistência técnica gerados, que deverá conter informações acerca do status do chamado, descrição do problema, datas e prazos dos serviços e o respectivo aceite pelo **CONTRATANTE**;

9.4.2 Após o atendimento técnico, a executora da Assistência Técnica somente poderá dar por encerrado o chamado, após a inspeção dos serviços e respectivo aceite do **CONTRATANTE**;

9.5 Em todas as atividades de Assistência Técnica ou Suporte Técnico, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos na língua inglesa;

9.6 A **CONTRATADA** responderá subsidiariamente por todas as obrigações relativas à garantia prevista nesse termo de referência, na hipótese de ausência ou descumprimento por parte do fabricante ou de assistência técnica autorizada por este.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local

determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.3 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

10.4 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

10.5 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que se refere à execução dos serviços de assistência técnica, os quais poderão ser realizados, também, pelo fabricante ou por rede de assistência técnica por ele autorizada.

10.6 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

10.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.10 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

10.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

10.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

15.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 15.1**;

15.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos dos **itens 6.2 e 6.2.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 157, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

15.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/aposta.

15.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

15.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

15.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

15.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

**Servix Informática Itda**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa

**APENSO I**

**ESTRUTURA ATUAL**

**Compreende a solução de armazenamento de dados (storage) Netapp FAS 8040 – Contrato nº 0011558925:**

Descrição	Modelo	Serial (Quando aplicável)	Quantidade
Controladora	FAS8040	721626000011 e 721626000012	2
Disco SAS 1.8TB	X343A		73
Gaveta para discos SAS	DS2246		2
Gaveta para discos NLSAS	DS4246		1
Gaveta para discos SAS	DS224C		3
Discos SAS 1.8TB	X426A		47
Discos NLSAS 4TB	X477A		18

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS GERAIS**

O sistema de armazenamento de dados ofertado deverá ser totalmente compatível com as gavetas e discos do ambiente atual do MPBA (conforme itens da tabela do Apenso II, “1. Estrutura Atual”), visando o reaproveitamento de recursos técnicos e preservação do investimento já realizado.

O sistema de armazenamento de dados ofertado deve ser constituído de, no mínimo, 02 (duas) controladoras de discos, operando na modalidade de cluster sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando “failover” automático;

Deverá ser novo, estar atualmente em linha de produção e constar no catálogo de equipamentos do **FABRICANTE**. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração;

Deverá ser fornecido com licenciamento de software e funcionalidades para a capacidade máxima possível do sistema de armazenamento oferecida nesse termo, independente da capacidade de armazenamento solicitada no instante inicial;

Deverá ser fornecido um sistema de armazenamento de dados (cluster de controladoras) do tipo unificado, ou seja, sem utilização de gateways, com suporte simultâneo aos protocolos: CIFS, NFS, iSCSI e FC.

Não deverá ter ponto único de falha, de forma que a falha de algum dos componentes não impeça o completo funcionamento do sistema, deverá permitir substituição de componentes defeituosos sem parada dos serviços fornecidos e as eventuais falhas devem ser imperceptíveis para os usuários finais;

Deve permitir manutenção, reparo, substituição e acréscimo de componentes incluindo controladoras, discos (com exceção de novas enclosures), fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser “Hot Swappable”;

Suporte a failover automático de controladora e mecanismo de proteção de cache em caso de falha de energia ou falha de qualquer outro componente do storage;

A solução deve suportar discos SAS, NL-SAS e SSD;

A solução deverá ter capacidade de expansão para atingir, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) discos no mesmo par de controladoras;

Deve suportar, no mínimo, 7 PB (sete Petabytes) brutos de discos instalados no storage ofertado (único par de controladoras), com adição apenas de gavetas e discos (crescimento scale-up);

Não será permitida a utilização de gateways NAS para prover os protocolos CIFS e NFS;

Possibilidade de implementação de discos “Global Hot-Spare” por controladora, ou seja, o disco hot-spare deve servir como substituto automático, sem intervenção humana, para qualquer disco que venha a falhar, desde que sejam do mesmo tipo;

Permitir a troca de disco, avariado, pertencente a um array disk, sem nenhuma interrupção no storage ou da aplicação que está acessando o array; A solução de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memória cache instalada e ativa para SAN e NAS. Essa quantidade deverá estar distribuída igualmente no par de controladoras;

A solução de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 2TB (dois terabytes) de memória NVMe instalada e ativa para SAN e NAS. Essa quantidade deverá estar distribuída igualmente no par de controladoras;

O sistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, a seguinte composição de portas de front-end ATIVAS:

8 (oito) portas 10Gbps Ethernet no padrão SFP+, 8 (oito) portas 16Gbps Fibre Channel para SAN no padrão SFP+. O quantitativo de portas especificado deverá estar distribuído igualmente entre as controladoras;

O sistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) portas de back-end operando a velocidade de, no mínimo, 12 Gbit/s (doze gigabits por segundo) e 4 (quatro) portas FC de 25GB para Cluster;

O equipamento de armazenamento ofertado, incluindo as gavetas, deverá possuir fontes de alimentação elétrica bivolt (110/220 VAC) ou 220 VAC e redundantes;

#### **Especificação de Discos:**

A solução ofertada deverá ser entregue com no mínimo:

24 (vinte e quatro) discos SAS de pelo menos 1.8TB e 10.000 RPM cada;

24 (vinte e quatro) discos do tipo nl-SAS de, pelo menos, 10TB cada;

24 (vinte e quatro) discos do tipo SSD de, pelo menos, 960GB cada;

Todas as gavetas de disco deverão estar totalmente populadas com discos de mesma tecnologia e capacidade, não devendo existir slots de disco livres.

#### **Funcionalidades do Sistema Armazenamento de Dados:**

O sistema operacional do sistema de armazenamento de dados deverá ser nativo do produto, não se permitindo as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações;

#### **Deve suportar os seguintes protocolos:**

Na modalidade SAN (Storage Area Network): iSCSI e FCP (Fibre Channel Protocol);

Na modalidade NAS (Network Attached Storage): CIFS (Common Internet File System), NFS (Network File System) e NDMP (Network Data Management Protocol);

A implementação das arquiteturas SAN (iSCSI e FCP) e NAS (CIFS, e NFS) deverão ser nativas ao produto.

A solução deverá ser totalmente compatível em toda a implementação;

Deverá obrigatoriamente suportar os seguintes níveis de RAID: RAID 6 ou DP;

Permitir a criação de pelo menos 24.000 LUN's por par de controladora;

Deverá permitir a criação de global namespace para os protocolos CIFS e NFS;

A solução deverá permitir a movimentação de volumes e LUNs entre os equipamentos pertencentes ao cluster de forma não disruptiva;

Todas as funcionalidades descritas nesta especificação deverão estar devidamente licenciadas para a capacidade total do equipamento;

O array deve implementar mecanismos de proteção (“LUN masking”) entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados;

Permitir a implementação das funções de agregação de portas (trunking) e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q e suporte a Jumbo Frames nas interfaces Ethernet;

Deve possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá desde a auto monitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de reposição (disk spare) e funcionalidade de call-home;

Deverá possuir função de “call-home” por meio dos protocolos SMTP, HTTP ou HTTPS para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos;

O sistema de armazenamento deverá possuir capacidade de movimentar de forma automática os blocos de dados (Automated/Easy/Virtual Tiering, Hybrid Storage Pool, Virtual Storage Pool) entre discos NL-SAS e SSD ou SAS e SSD;

O sistema de armazenamento deverá possuir compatibilidade com VMware virtual volumes (VVOL) e replicação síncrona de volumes ou luns entre storages do mesmo fabricante;

Deverá ser fornecida com a funcionalidade de “snapshot”, ou “point- in-time backup”, de quaisquer áreas de dados (volume/partição) da solução, deverá ser implementado através de administração de ponteiros aos blocos de dados, com capacidade de armazenar, no mínimo, 1000 versões por cada volume/partição, ou seja, tanto na área alocada como SAN como na área alocada como NAS, existente na solução. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível da solução ofertada.

Deverá ser fornecida com a capacidade de recuperação de dados completa de áreas usadas de snapshot, através da administração de ponteiros aos blocos de dados, sem movimentação ou cópia de dados, por comando administrativo na solução de armazenamento. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível do sistema de armazenamento de dados oferecido;

Deverá ser fornecida com a funcionalidade de criar cópias “clone”, com gerenciamento totalmente independente dos dados originais, para qualquer volume lógico configurado na solução de armazenamento. Deverá ser possível transformar qualquer cópia clone em um novo volume lógico independente a qualquer momento. O clone deverá ser criado a partir de administração de ponteiros aos blocos de dados originais. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível do sistema de armazenamento de dados oferecido;

Deverá contemplar a funcionalidade de volumes flexíveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume NAS;

Deverá possuir funcionalidade de extensão de memória cache em discos SSD ou dispositivos de memória Flash para operações de leitura/escrita (“fast cache”, “flash cache” ou similar) devidamente licenciada;

Deverá suportar, para o ambiente NAS, o controle de quotas por usuários e pastas, implementados nativamente no sistema, sem necessidade de instalar nenhum produto adicional nos sistemas dos clientes;

Deverá permitir executar a função de servidor de arquivos, diretamente do sistema de armazenamento de dados, para clientes NAS sem necessidade de instalação de outros servidores ou quaisquer equipamentos ou controladoras adicionais;

Deverá suportar o provisionamento virtual da capacidade (virtual thin provisioning) de volumes ou partições lógicas, devendo funcionar para qualquer tipo de dado disponível na solução de armazenamento. Deverá estar ativado para uso em toda solução de armazenamento, podendo ser possível habilitar e desabilitar esta funcionalidade de forma não disruptiva e imediata na granularidade de volumes lógicos;

Deverá permitir o redimensionamento (aumento) imediato do tamanho dos volumes/LUNs acessados pelos sistemas clientes ligados ao sistema de armazenamento sem impacto ou reconfiguração para os clientes;

A solução deverá suportar nativamente o VMware VAAI, VASA e VMware SRM;

Deverá contemplar a funcionalidade de “desduplicação” aplicável a todos os volumes (SAN e NAS) do sistema de armazenamento;

Deverá contemplar a funcionalidade de compressão aplicável a todos os volumes (SAN e NAS) do sistema de armazenamento;

Deverá permitir auditoria dos arquivos gravados via protocolos CIFS com gerenciamento on-line;

Deverá permitir integração com AD (Active Directory) Microsoft e gerenciamento de segurança por ACLs (Access Control Lists) integrados ao AD;

A solução deverá permitir a definição de diferentes configurações de segurança em cada nível de diretório dos compartilhamentos configurados no NAS.

A solução ofertada deverá possuir recurso de filtro de arquivos por extensão de tal forma que um arquivo não poderá ser gravado em determinado volume com base na sua extensão;

#### **Integração com Aplicações:**

Deverá ser fornecido com os softwares / licenças para integração de snapshots com sistemas operacionais VMware e Microsoft Windows Server;

A integração, de acordo com a aplicação, deverá controlar pelo menos a criação de snapshots e recuperação de backups via snapshot;

Deverá permitir a geração, por interface gráfica, de snapshots íntegros, restore e espelhamento de máquinas virtuais;

#### **Software de Gerenciamento:**

Deverá possuir software de gerenciamento centralizado com as seguintes funcionalidades:

Análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento;

Análise de capacidade e configuração dos parâmetros físicos e lógicos do subsistema de armazenamento;

Deve permitir estabelecimento de níveis de acesso por usuário baseado no seu perfil de trabalho e responsabilidades;

Alocação dinâmica dos volumes lógicos das unidades entre os servidores;

Correlação de eventos e diagnóstico de performance;

Interface de gerenciamento gráfica e/ou WEB, com controle de acesso seguro via HTTPS e SSH;

Notificação de eventos críticos, possibilitando uma administração pró-ativa;

Gerenciamento dos “RAID GROUPS”;

Monitoramento pró-ativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrange desde a automonitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de spare;

Deve permitir o gerenciamento com provisionamento de crescimento do sistema.

#### **Compatibilidade:**

##### **A solução deverá ser compatível com:**

Microsoft Windows 2012 Family Server e superiores;

Software de virtualização Vmware vSphere 7.0.

Deverá ser comprovada a compatibilidade via site do **FABRICANTE**;

## **APENSO II**

### **REGRAS PARA INSTALAÇÃO**

#### **REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA A INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá efetuar a atualização tecnológica (Tech Refresh) da solução existente na **CONTRATANTE**, executando os serviços de substituição da controladora atual FAS8040 (conforme itens da tabela do Apenso II, “1. Estrutura Atual”) pela nova solução de armazenamento de dados ofertada.

Todos os discos do ambiente atual do MPBA (conforme itens da tabela do Apenso II, “1. Estrutura Atual”) deverão ser migrados para a nova solução, incorporando automaticamente o prazo de garantia da nova controladora até o final do contrato de suporte desta, exceto no caso em que o final de suporte (end of support) de algum componente seja inferior ao da controladora.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de instalação, implementação e migração da solução atual para a nova solução, compreendendo, mas não se limitando a:

- Instalar fisicamente os equipamentos no rack;
- Integrar todos os componentes de hardware;
- Atualizar firmware de todos os componentes da solução;
- Planejar e executar migração do sistema entre os equipamentos, incluindo os dados armazenados;
- Planejar e executar estratégia de implementação da solução e conexão com os servidores;
- Configurar LUNs, nível de RAID, spares e hosts;

- Implementar os mecanismos de proteção e controle de acesso ao equipamento;
- Instalar e configurar o software para replicação de dados;
- Testar todos os dispositivos redundantes da solução como fontes, discos, controladoras e ventiladores;
- Documentar todas as configurações realizadas no ambiente;

A **CONTRATADA** deverá customizar todas as configurações de hardware e software fornecidos, para atender as necessidades da **CONTRATADA**, em conformidade com as melhores práticas e guias de deployment do **FABRICANTE** para a solução adquirida, em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá realizar os testes de verificação de instalação de toda a solução, como autotestes de inicialização específicos para o produto que está sendo instalado, verificação do funcionamento do produto e verificação de que os softwares e os firmwares dos dispositivos em uso estejam na versão mais recente suportada.

A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de videoconferência;

Do planejamento dos serviços de instalação deve resultar num documento tipo SOW (em tradução livre, escopo de trabalho). Neste documento devem conter o objetivo dos serviços, as atividades que serão realizadas, os prazos estimados para cada atividade, as diretrizes dos serviços que serão realizados, os locais de execução, as informações necessárias, os padrões que serão aplicados, o nome do(s) gerente(s) de projetos responsável e do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços. Os serviços não poderão ser iniciados antes da apresentação e assinatura de concordância de ambas as partes;

Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a **CONTRATADA** sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas de mercado e do **FABRICANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas;

Para os itens que exigirem paradas ou risco de parada do equipamento em produção, a instalação deverá ser planejada e ocorrer fora do horário comercial;

A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;

A instalação e configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, devidamente planejadas e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da **CONTRATANTE**;

Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários e para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados;

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação de todos os produtos, sejam estes de hardware e software;

Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução **CONTRATADA**;

Nos valores cotados devem estar inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on site) na sede administrativa da **CONTRATANTE**;

Realizar treinamento hands-on da solução para equipe técnica da **CONTRATANTE**, com as seguintes características:

- Deverá ser realizado por um técnico especializado e certificado na solução ofertada.
- Deverá possuir carga horária de no mínimo 24 horas;
- Deverá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Deverá ser realizado em horário comercial e em dia útil.
- Deverão ser entregues todos os componentes necessários para a instalação dos discos, como cabos e gavetas;



Documento assinado eletronicamente por **servix informática registrado(a) civilmente como Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon** em 19/08/2022, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 22/08/2022, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0434430** e o código CRC **0010BFA3**.

## PORTRARIA

PORTRARIA Nº 283/2022-SGA

**A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2021 - SGA, relativo à aquisição de solução controladora de sistema de dados (storage) do fabricante NetApp, com garantia e suporte técnico de hardware e software por 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Heide Souza Silva**

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 22/08/2022, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0434448** e o código CRC **7673197D**.

## PORTARIA Nº 1411, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR, a partir da publicação desta Portaria, a designação dos servidores indicados abaixo, para integrar a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, instituída pelo Ato Normativo nº 003, de 01 de março de 2013, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANA CARINA SILVA PEREIRA	[REDACTED]	
FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	[REDACTED]	Salvador

Salvador, 15 de agosto de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1412, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, resolve REVOGAR, a partir da publicação desta Portaria, a gratificação por serviços especiais concedida aos servidores relacionados abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ATIVIDADE
ANA CARINA SILVA PEREIRA	[REDACTED]		Compor a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo
FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	[REDACTED]	Salvador	

Salvador, 15 de agosto de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1418, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, resolve DESIGNAR a servidora HEIDE SOUZA SILVA, matrícula nº [REDACTED] para substituir o Superintendente de Gestão Administrativa, no período de 16 a 25 agosto de 2022, por motivo de férias.  
Salvador, 15 de agosto de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 26800/2022. Interessado: ANA CLAUDIA MARTINS BARROS SPINOLA. Assunto: Pagamento retroativo da atualização monetária da PAE, exercício 2021, constante do Banco de Passivos Funcionais. Decisão: Deferido, com amparo no art. 15, incisos V e VIII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, observado o limite indenizável e a programação orçamentária.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 16807/2021. Interessado: GERALDO AGRELLI LÔBO. Assunto: Abono de permanência retroativo a 03/05/2021. Decisão: Deferido, a partir da data de implementação dos requisitos para aposentadoria voluntária, em 03/05/2021, até 22/06/2021, em virtude de sua aposentação na data de 23/06/2021, devendo ser observados, para pagamento das parcelas retroativas, a disponibilidade orçamentária da Instituição.

**GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.328794/2022	Notícia de Fato
003.0.98498/2009	Inquérito Civil

Salvador, 11 agosto de 2022.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

Anexo Portaria 1418 - Designações de Heide (5439028)

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 104/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0007861/2022-96 - Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Parecer jurídico: 561/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Servix Informática Itda, CNPJ nº 01.134.191/0003-09. Objeto: a aquisição de solução controladora de sistema de dados (storage) do fabricante NetApp, com garantia e suporte técnico de hardware e software por 60 (sessenta) meses . Valor global: 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 1438/7348/7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos - 100/113/313. Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico.

### PORTRARIA Nº 283/2022-SGA

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2021 - SGA, relativo à aquisição de solução controladora de sistema de dados (storage) do fabricante NetApp, com garantia e suporte técnico de hardware e software por 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Heide Souza Silva

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO- Nº 43/2016-SGA. Processo: 19.09.01113.0013544/2022-58. Parecer jurídico nº 563/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Wilton A Santana e Dantas Ltda., CNPJ nº. 01.617.507/0001-5. Objeto contratual: a locação do Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinando ao funcionamento da Promotoria de justiça de Seabra-BA. Objeto do Aditivo: alterar as informações relativas à LOCADORA, constantes no título e no preâmbulo do contrato, passando a figurar como locador do contrato a empresa Santana e Dantas Patrimonial Ltda, sem alteração do CNPJ. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 213/2018-SGA. Processo: 19.09.02691.0016633/2022-11. Parecer jurídico nº 550/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nata Musical Escola de Música Ltda, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20. Objeto contratual: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula oitava, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 092/2020-SGA. Processo: 19.09.02336.0016285/2022-96. Parecer jurídico nº 575/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº. 18.192.731/0001-41. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do tipo split, instalados na sede das promotorias criminais do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula oitava, por mais 01 (um) ano, a contar de 09 de outubro de 2022 até 08 de outubro de 2023. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 4734 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0018297/2022-17. Parecer Jurídico: 578/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Brasileira do Recôncavo - FRB, mantida pela ATMOS EDUCAÇÃO – RECÔNCAVO LTDA, CNPJ nº 35.543.437/0001-56. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0005561/2022-16. OBJETO: Obra de reforma para fornecimento e instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia. DECISÃO: A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes o resultado da fase de julgamento e classificação das propostas, conforme sessão pública ocorrida em 23/08/2022:

## CONTRATO

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 104/2022-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **04.142.491/0001-66**, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014 c/c Portaria nº 1.418/2022, pela Superintendente de Gestão Administrativa, **Heide Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.134.191/0003-09, Rua Santos Dumont nº 57, Sala 02, Centro, Ilhéus-BA, CEP 45653-380, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon**, inscrita no CPF/MF sob o número 736.875.028-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rerratificar o contrato nº 104/2022-SGA celebrado entre as partes em 22 de agosto de 2022, a fim de consignar o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de rerratificação tem por objeto retificar, em razão de erro material, a dotação orçamentária constante na **Cláusula Terceira do Contrato 104/2022-SGA**, de modo que passe a constar o seguinte:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0003	5108	9900	155	44.90.52

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 104/2022-SGA** referido, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, o presente é assinado para um só efeito de direito.

**SERVIX INFORMÁTICA LTDA**  
**Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon**  
Sócio-administrador

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Heide Souza Silva**  
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **servix informática registrado(a) civilmente como Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon** em 24/08/2022, às 11:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 24/08/2022, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0441631** e o código CRC **5B950D0B**.

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2022-SGA. Processo SEI nº 19.09.02687.0007369/2022-62. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa CCN Construtora Carvalho Nascimento Ltda, CNPJ nº 16.610.764/0001-39. Objeto da rerratificação: alterar, em razão de erro material, a redação da Dotação Orçamentária constante da cláusula terceira do contrato 102/2022-SGA, para que passe a constar, como Dotação Orçamentária, o seguinte: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/O/E) 4734 – Região 9900- Destinação de Recursos 100- Natureza da despesa – 33.90.39.

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2022-SGA. Processo SEI nº 19.09.00854.0007861/2022-96. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191/0003-09. Objeto da rerratificação: alterar, em razão de erro material, a redação da Dotação Orçamentária constante da cláusula terceira do contrato 104/2022-SGA, para que passe a constar, como Dotação Orçamentária, o seguinte: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/003 – Ação (P/A/O/E) 5108 – Região 9900- Destinação de Recursos 155- Natureza da despesa – 44.90.52.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 902/2022

Origem: 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

#### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº003.9.90305/2021 , inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.90305/2021 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 25 de agosto de 2022

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

### NOTIFICAÇÃO

Ref. PROCEDIMENTO N° 003.9.158230/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. LUIS HENRIQUE ROSA DE AZEVEDO, para que preste informações complementares a respeito do fato, esclarecendo as circunstâncias da sua prisão ocorrida no dia 01 de abril de 2022, por volta das 10h30min, na BR-324, Bairro Valéria, nesta Capital, uma vez que o laudo lesões corporais não aponta a existência de lesões, assim como quaisquer informações que considere relevantes em relação a sua prisão em flagrante, conduzindo maiores elementos de prova, descrevendo detalhadamente como se deram as agressões praticadas pelos policiais responsáveis pela sua prisão e apresentando testemunhas, se possível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento desta parte da notícia de fato, conforme artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. A resposta deverá ser enviada ao e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br).

Salvador, 24 de agosto de 2022

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Salvador – Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 2º Promotor(a) de Justiça

IDEA @003.9.121820/2022

Portaria nº 016/2022

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 11 de agosto de 2022

Objeto: Apurar a Notícia de Fato encaminhada pela Vara de Audiência de Custódia de Salvador, através da qual o noticiante, CARLOS VITOR MONTEIRO DOS SANTOS, nome social TAILANE, relata suposto abuso policial, consistente em agressões sofridas durante sua prisão pela guarnição policial de nº 8.1818, do Centro Histórico, ocorrida no dia 22 de março de 2022, na Avenida Sete de Setembro, Centro, nesta Capital.

Salvador, 24 de agosto de 2022

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça